

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/101.056/2003

INTERESSADO: COLÉGIO GOVERNADOR

#### PARECER CEE N° 051 /2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área Profissional da Saúde, Habilitação de Técnico em Higiene Dental, a ser ministrado pelo Colégio Governador, mantido pelo Ginásio Governador Ltda., com sede na Rua Ituá, nº 1.875 - Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, para os devidos efeitos legais, e dá outras providências.

### HISTÓRICO

O Colégio Governador, mantido pelo GINÁSIO GOVERNADOR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 33.640.491/0001-94, com sede na Rua Ituá, nº 1.875 – Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, por meio da Representante Legal, Sra. Virgínia Maria de Oliveira Teixeira, requer a este Conselho, em 03/10/2002, autorização para funcionar com o Curso Técnico em Higiene Dental, na Área Profissional da Saúde, na forma disposta na legislação pertinente.

A Instituição encontra-se autorizada pelos seguintes atos administrativos:

- PORTARIA MEC nº 377/61 Autoriza o funcionamento condicionalmente 1. com 2º ciclo:
- 2. PORTARIA DAT nº 6.219/85 - Aprova Regimento Escolar e reconhece o Estabelecimento:
- PORTARIA DAT nº 7.075/86 Autoriza o COLÉGIO a iniciar suas 3. atividades com Ensino de 2º Grau;
- PARECER CEDERJ nº 413/89 Concede Reconhecimento nos termos da 4. Deliberação CEDERJ 120/85.

As representantes legais do Colégio Governador, conjuntamente com a DIS Desenvolvimento Integral de Saúde, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 41, Cocotá – Ilha do Governador, declaram que as aulas teóricas serão ministradas no Colégio, e as aulas práticas na DIS, supervisionadas pela Coordenadora Dra. Olívia Albertina da Silva Fraga.

O Plano de Curso Técnico em Higiene Dental apresenta as justificativas e os objetivos; exige como requisito de acesso a conclusão do Ensino Médio; o Perfil Profissional de Conclusão descreve as competências gerais e específicas do profissional; detalha os critérios de aproveitamento de competências e de avaliação; detalha, nas folhas 12 e 13, as instalações e os equipamentos.

A organização curricular está estruturada em 04 (quatro) módulos, perfazendo uma carga horária total de 1.980 horas, incluídas 700h de Estágio Supervisionado, conforme o Plano apresentado para sua realização. A seguir, quadro com as disciplinas, carga horária total por disciplinas por módulos, corpo docente e titulação.

Processo nº: E-03/101.056/2003

# **Matriz Curricular**

Disciplinas		C/H M	ódulos		Docentes	Titulação
	1º	2°	3°	4º		-
Anatomia e Fisiologia Bucal	4				Olívia Albertina da	Cirurgiã-Dentista /
					Silva Fraga	Mestre em
						Odontologia/Esp. em Prótese Fixa
Anatomia e Escultura Dental	4				Laura Maria de O. Sotelo	Cirurgiã-Dentista /
					Soleio	Mestre em Odontologia/Esp. em
						Prótese
						Dentária/Doutoranda
Microbiologia e Esterilização	4				Tathiana Leite G. de	
					Moraes	Aperf. em Cirurgia Oral
Equipamento e	3				Bruna Lombardi	Cirurgiã-Dentista
Instrumentos Odontológicos			3		Tavares	Ciruraiã Dontista / Fan
Odontologia Social I			3		Maciel Maciel	Cirurgiã-Dentista / Esp. em Prótese Dentária /
					iviaciei	Doutoranda
Odontologia Social II				6	Maria Dulce Lopes	Cirurgiã-Dentista / Esp.
3					Maciel	em Prótese Dentária /
						Doutoranda
Materiais Dentários I	3				João Luiz Portela	Cirurgião Dentista /
					Duarte	Mestre em Dentistíca /
						Esp. em Prótese Dental
Materiais Dentários II		2			João Luiz Portela	Cirurgião Dentista /
Waterials Beritarios II		_			Duarte	Mestre em Dentistíca /
						Esp. em Prótese
						. Dental
Higiene Dentária I		2			Gren George W. do	
Hisiana Dantária II			2		Cran Caarga W. da	Esp. em Periodontia
Higiene Dentária II			2		Gren George W. do Carmo	Cirurgião Dentista / Esp. em Periodontia
Periodontia		4			Gren George W. do	
i enederida					Carmo	Esp. em Periodontia
Cariologia		4			Bruna Lombardi	Cirurgiã-Dentista
					Tavares	
Radiologia		4			Tathiana Leite G. de	
Odontologia a Quatro Mãos			2		Moraes Ricardo Luiz de	Aperf. em Cirurgia Oral Cirurgião Dentista /
Odontologia a Quatro Mãos			3		Lima Aguilar	Esp. em Prótese
					Lima / igaliai	Dentária / Mestrando
						em Odontologia
Fundamentos da			4		Teresa Claudia de	Licenciada em
Enfermagem			1		Andrade	Enfermagem e
Danishta			4		legal of Dead	Obstetrícia
Dentistíca			4		João Luiz Portela Duarte	Cirurgião Dentista / Mestre em Dentistíca /
		1	1		Duarte	Esp. em Prótese
			1			Dental
Endodontia				8	Tathiana Leite G. de	
				<u> </u>	Moraes	Aperf. em Cirurgia Oral
Total Parcial				1.280		
Estágio Supervisionado Total Geral				700 1.980		
i otai Gerai				1.300	ļ	<u> </u>

Processo nº: E-03/101.056/2003

### Corpo Técnico-Administrativo

Função	Nome	Habilitação
Diretor	Roberto da Silva Freitas	Pedagogo/Mestre em Educação e
		Administração Escolar
Diretora-Substituta	Léa Leite Gomes Cabral	Pedagogia
Secretária	Neuza Moreira da Costa	Secretário Escolar
Coordenador	Olívia Albertina da S. Fraga	Mestre em Odontologia

A Instituição expedirá Diploma de Habilitação Técnica em Higiene Dental, na Área da Saúde, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 04/99.

#### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área Profissional de Saúde, Habilitação de Técnico em Higiene Dental, a ser ministrado pelo **Colégio Governador**, mantido pelo GINÁSIO GOVERNADOR Ltda., com sede na Rua Ituá, nº 1.875 – Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, para os devidos efeitos legais.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, a declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/2000, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003.

Roberto Guimarães Boclin — Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Relatora Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira - "ad hoc" Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino